

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 3, de 17.05.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira

cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo

dvicari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Daniel Barbosa de Menezes Lima

dlima@tortoromr.com.br

Eduardo Siqueira Ruzene

eruzene@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no país para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); e

(ii) Considerando recentes consultas de sociedades seguradoras sobre o enquadramento de determinadas estruturas de aplicações dos ativos garantidores aos limites de aplicação por modalidade estabelecidos nos termos da Resolução CMN nº 4.444, de 2015, tipicamente envolvendo a utilização de instrumentos derivativos;

Esclarece-se que a exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos, ainda que de forma indireta, deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos (FIE) aos requisitos e limites estabelecidos nos termos do Regulamento Anexo à Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015.

Publicada no Diário Oficial da União de 06.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Instrumentos derivados - Enquadramento da carteira dos fundos de investimento - Especialmente constituídos (FIE)

■ A Superintendência de Seguros Privados editou a Carta Circular Eletrônica SUSEP/DIR3 nº 3 de 2021, que estabelece as seguintes orientações:

(i) Considerando a Resolução CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões

Fundos de estabilidade do seguro rural – Contribuições compulsórias - Facultativa

■A Superintendência de Seguros Privados editou a Carta Circular Eletrônica SUSEP/DIR1 nº 2 de 2021, estabelece as seguintes orientações:

A SUSEP informa que, após reanálise jurídica de sua Procuradoria Federal acerca das contribuições compulsórias ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, concluiu-se que a adesão ao Fundo é facultativa para todos os ramos ou modalidades de seguros rurais, inclusive o seguro de penhor rural.

Esta revisão de entendimento projeta efeitos apenas para o futuro, na forma determinada pelo art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Desta forma, a partir da publicação desta Carta Circular, as seguradoras que comercializem seguros de penhor rural ficam desobrigadas de contribuir compulsoriamente para o FESR de que trata o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Ademais, para fins de registro dos produtos de seguros de penhor rural no sistema de Registro Eletrônico de Produtos - REP, as seguradoras deverão selecionar o ramo "Penhor Rural" e especificar o SUBRAM ("com FESR" ou "sem FESR"), conforme o caso.

Publicada no Diário Oficial da União de 12.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SUSEP – Envio de informações – Procedimentos

■Em 19.04.2021, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 627, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre o envio de arquivos de dados pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais, resseguradores admitidos e corretores de resseguro.

Publicada no Diário Oficial da União de 19.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Documentos expedidos pela Susep – Disponibilizados por meio eletrônico

■Em 09.04.2021, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 626, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre os documentos dirigidos às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar, às corretoras de resseguros, às empresas em regime especial e às entidades registradoras expedidos pela Susep exclusivamente por meio do seu sítio eletrônico na Internet, disponibilizados na subseção "Documentos para o Mercado", na seção "Mercado".

Publicada no Diário Oficial da União de 09.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Registro das operações de seguros de danos e de pessoas

■ Em 07.04.2021, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) divulgou a Consulta Pública nº 7 de 2021, que altera a Circular SUSEP nº 624, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de reparação simples em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Os interessados poderão encaminhar, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação deste edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço co-rec.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da Susep na internet (<http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>).

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Seguro e Resseguros - Novidades

■ Setor de seguros reage no primeiro bimestre do ano

O setor segurador continua a gerar receitas de prêmios voláteis no ano, em virtude dos impactos heterogêneos da pandemia entre ramos e modalidades de seguros. Resultado: no primeiro bimestre de 2021, o setor apresentou crescimento de 4,5% contra o mesmo período de 2020, quando ainda não havia pandemia, decretada em março. “A liderança cabe a Danos e Responsabilidade, com avanço de 12,6%. O segmento de Pessoas sobe pouco, 1,5%, influenciado por virtual estabilidade de planos de acumulação”, assinala o Presidente da Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg, Marcio Coriolano, em editorial da publicação **Conjuntura CNseg nº 41**.

Chama a atenção a forte aceleração apresentada por algumas modalidades no acumulado do ano. Quase todos os ramos de seguros observaram avanços, alguns verdadeiramente superlativos. Pelo menos, oito ramos contribuíram para o resultado positivo no ano, que são: Responsabilidade Civil (42,7%); Rural (32,2%); Crédito e Garantias (27,2%); Patrimonial (26,4%); Transportes (20,9%); Habitacional (10,9%); Marítimo e Aeronáuticos (9,9%) e Planos de Vida – Risco (6,3%).

Alguns ramos vêm tendo desempenho tão consistente, principalmente a partir do segundo semestre de 2020, que, mesmo tendo queda em fevereiro sobre janeiro, puxaram a alta do ano. Entre eles, aparecem Marítimos e Aeronáuticos (-35,6%); Responsabilidade Civil (-28,1%); Transportes (-24%); Garantia Estendida (-17,7%); Patrimonial (-6,2%); Automóveis (-5,7%) e Rural (-2,7%). Os Títulos de Capitalização recuaram 3,5%. Os únicos que cresceram foram Crédito e Garantias, com 17,5%, e Planos Tradicionais de Vida, com 3,4%. Os prêmios de fevereiro, de R\$ 22 bilhões, registraram queda de 9,9% sobre janeiro, de R\$ 24,2 bi.

Outra realidade de mercado é apresentada na comparação do mês contra mesmo mês do ano anterior, métrica ainda mais importante de aferição do desempenho. A receita de fevereiro último foi 5,5% superior ao mesmo mês de 2020, mês que antecedeu a decretação da pandemia e de bom desempenho. Nesse caso, o desempenho positivo foi, novamente, influenciado pelo segmento de Danos e Responsabilidades, com alta de 14,9%, enquanto o segmento de Cobertura de Pessoas avançou 1,5% e os Títulos de Capitalização tiveram receitas aumentadas em 6,6%.

A Conjuntura CNseg ressalta ainda que o desempenho favorável guarda forte relação com o comportamento dos ramos de maior densidade de *market share*, como Automóveis, cuja receita somou R\$ 2,68 bilhões no mês e alta de 7,4% sobre o segundo mês de

2020; Planos de Vida Risco (R\$ 3,74 bilhões e crescimento de 7,3%); Patrimonial (R\$ 1,35 bilhão no mês e taxa extraordinária de 38,1%); Rural (R\$ 429 milhões e crescimento elevado de 43,9%); Habitacional (R\$ 399 milhões e taxa de 10,7%); Transportes (R\$ 275 milhões e taxa de 25,6%). “Todos esses – fora Automóveis – são ramos que tiveram desempenho consistente no ano de 2020 e em janeiro deste ano, revelando as preferências prioritárias dos consumidores: proteção da vida, proteção e investimento nas residências, mobilidade das cargas transportadas”, concluiu Marcio Coriolano.

CNseg em 26.04.2021.

■ Susep prepara regulamentação do Open Insurance

A Superintendência de Seguros Privados (Susep), conforme previsto no seu Plano de Regulação para 2021, abriu em 22.04.2021, consulta pública de minutas de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e Circular Susep que regulamentam o Open Insurance. As normas criam uma oportunidade para permitir que consumidores acessem e compartilhem seus dados com outras seguradoras ou terceiros, de forma segura, ágil, precisa e conveniente. Os dados poderão ser utilizados para desenvolver produtos e serviços inovadores que atendam às necessidades atuais e futuras dos consumidores de seguros, previdência e capitalização, além de integrar com o Sistema Financeiro Nacional –

SFN, que já conta com o Open Banking.

O Open Insurance tem o objetivo de possibilitar um acesso mais fácil para o consumidor aos produtos e serviços de seguros – ampliando a cidadania financeira – aliado a uma capacidade de compartilhamento e integração segura de dados. Isso possibilitará a criação de produtos mais customizados e mais adequados ou uma funcionalidade mais amigável, o que será de grande valor para o setor de seguros como um todo. Neste contexto, seguradores dispostos a adotar soluções contemporâneas que permitam decisões mais rápidas possivelmente terão vantagem competitiva, o que incentivará o desenvolvimento e a inovação do setor.

Mais acesso

A Superintendente da Susep, Solange Vieira, destaca as mudanças que o novo ecossistema traz para as dinâmicas do setor. “O ambiente do Open Insurance tem potencial para melhorar a forma como clientes, em especial pessoas naturais e pequenas e médias empresas, gerem as suas finanças, como as empresas interagem entre si e com os seus clientes, além de promover a inclusão financeira, a democratização do acesso a produtos de seguros e previdência e de transformar a concorrência no mercado. Poderemos ver consumidores anteriormente com pouco ou nenhum acesso, mas com disposição ou necessidade para

aquisição de produtos de seguro, podendo obter coberturas customizadas, mais baratas e sentindo-se capacitados para interagir com os diversos atores dos mercados de seguros e previdência.”

O Diretor da Susep Eduardo Fraga explica a importância do regulador na implementação do Open Insurance. “É crucial garantir que o mercado de seguros tenha o espaço e o ambiente adequados para ajudar a transformar este conceito em realidade, empoderando os consumidores. Como regulador do setor, a Susep tem se mostrado empenhada em se envolver com o Open Finance de uma forma que gere benefícios indiscutíveis para o consumidor e, por consequência direta, para o mercado como um todo, ampliando ainda mais sua penetração, cobertura e transparência.”

Novas soluções e mais segurança

O Coordenador da Susep Thiago Barata aponta vantagens do novo ambiente: “A partir da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a sociedade definiu que de fato o consumidor passou a ser o ‘dono dos seus dados’. Logo, o Open Insurance surge para operacionalizar essa nova realidade no setor, convergindo os interesses de todos os envolvidos no sistema. Com o novo ambiente, as empresas do setor terão um sistema seguro e eficiente para o compartilhamento de informações requisitadas pelo cliente, estando assim em compliance com a Lei e a nova regulamentação”. Barata explica ainda

que os segurados poderão, a partir de sua avaliação, optar pelo compartilhamento de seus dados e encontrar soluções mais aderentes ao seu perfil. “E novos negócios poderão surgir fornecendo novas soluções para os consumidores, tanto empresas quanto pessoas físicas”, completa.

Open Banking

O Open Banking, concebido no Brasil por meio da Resolução Conjunta n. 01 de 2020 (CMN e BACEN), além de ser fundamental no desenvolvimento econômico e social do Brasil, representa um marco no início do compartilhamento de dados e serviços no sistema financeiro nacional, por meio da abertura e integração de sistemas. Adicionalmente, vem a regulamentar, no âmbito do SFN, a LGPD, que legisla sobre o uso e o compartilhamento de dados pessoais, coloca o titular no centro dessas decisões, provendo a este a posse e o direito sobre seus próprios dados pessoais.

Por meio da integração de plataformas e infraestrutura de tecnologia, o Open Banking é definido pelo compartilhamento padronizado de dados e serviços, sendo que já há, na regulamentação, a previsão para que produtos de seguros e previdência distribuídos pelo canal bancário estejam dentro do escopo. Como nem todas as sociedades reguladas pela Susep são participantes de conglomerados financeiros ou fazem uso do canal bancário, faz-se absolutamente necessária a regulamentação

do tema no âmbito de responsabilidade regulatória do CNSP e da Susep.

Com a experiência do que já vem sendo desenvolvido no âmbito do mercado financeiro, a Susep pretende observar a dinâmica, adaptando-a aos produtos de seguro e previdência, sempre levando em consideração que o interesse do consumidor deve estar no centro da construção de um ecossistema Open. Adicionalmente, foram previstos requisitos para que haja convergência e interoperabilidade do Open Insurance com o Open Banking, afinal, o objetivo é atender o interesse dos consumidores, provendo mais opções, experiências customizadas, produtos sob medida e inovação, cobrindo toda sua vida financeira.

A consulta pública ficará aberta para envio de sugestões até o dia 25 de maio de 2021. Clique [aqui](#) para consultar o normativo.

SUSEP em 22.04.2021.